

Ata da centésima décima nona (119ª) Reunião do Conselho Deliberativo da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural – FUNDECC

1 Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, às dez horas reuniu-
2 se o Conselho Deliberativo – CD da FUNDECC, na sede da Fundação, sob a
3 presidência do Professor Nilson Salvador, com a participação do (as) conselheiro
4 (as): Ester Alice Ferreira, Tadayuki Yanagi Junior, Raimundo Vicente de Sousa,
5 Alcides Moino Júnior, Carlos Henrique da Silva, Vinícius do Couto Carvalho,
6 Ronaldo Fia, Flávio Henrique Vasconcelos de Medeiros e como convidados:
7 Rilke Tadeu Fonseca de Freitas, Diretor Executivo, Hélio Ribeiro, Vice-Diretor e
8 da assessora jurídica da Fundação Juliana Nazaré Faria Ribeiro Pinto. Foi tratada a
9 alteração de estatuto que após leitura e discussão foi aprovado nos seguintes
10 termos: **CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURIDICA,**
11 **DURAÇÃO, SEDE E FORO. Art. 1º** A Fundação de Desenvolvimento Científico e
12 Cultural – FUNDECC é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de
13 duração indeterminada, com sede e foro na Comarca de Lavras, Estado de Minas
14 Gerais, com endereço no Campus da Universidade Federal de Lavras, instituída por
15 pessoas físicas, nos termos da Escritura Pública lavrada em 23 de março de 2006, na
16 Comarca de Lavras, no Serviço Notarial do 1º Ofício, às fls. 36/37, no Livro nº 237 e
17 reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação
18 aplicável. **Parágrafo único.** A sigla FUNDECC, que pode aparecer integrada ao nome
19 completo da entidade ou isolada, neste Estatuto ou fora dele, identificará a Fundação
20 objeto deste Estatuto. **Art. 2º.** A FUNDECC gozará de autonomia financeira,
21 administrativa e patrimonial nos termos da lei e deste Estatuto, podendo estender suas
22 atividades em todo o território nacional, inclusive abrir representação em outras
23 regiões, bem como associar-se a instituições nacionais ou estrangeiras, desde que
24 autorizada por seu Conselho Deliberativo. **Parágrafo Único.** A FUNDECC, no
25 exercício de suas atribuições, observará os princípios da legalidade, impessoalidade,
26 moralidade, publicidade, economicidade e eficiência. **CAPÍTULO II. DAS**
27 **FINALIDADES. Art. 3º.** São finalidades básicas da FUNDECC apoiar o
28 desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão, bem como projetos de
29 desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação de
30 interesse da Universidade Federal de Lavras ou de outras Instituições Científicas,
31 Tecnológicas, Culturais e de Inovação, como também da atividade privada, mediante
32 assessoramento à elaboração de projetos e gestão financeira para a consecução de suas
33 finalidades estatutárias. **CAPÍTULO III. DAS ATIVIDADES DA FUNDECC. Art.**
34 **4º.** Para a consecução de suas atividades, a FUNDECC poderá: I - gerenciar ambientes

19.090.493 / 0001 - 10
Serviço Notarial de Títulos e Documentos
RUA BELFINO DE SOUZA, 507
LAVRAS - MG - CEP 37208-908 - Lavras - MG

Carla Afonso Ribeiro Moreira
Promotor de Justiça

Ronaldo Fia

Carla Afonso Ribeiro Moreira

Ata da centésima décima nona (119ª) Reunião do Conselho Deliberativo da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural – FUNDECC

69 privados na criação, implantação, reformulação e aperfeiçoamento de programas
70 administrativos, científicos, culturais e tecnológicos; XVII – realizar programas
71 educacionais comunitários; XVIII – conceder prêmios de estímulo às pessoas físicas
72 ou jurídicas que tenham contribuído, de maneira notória, para o desenvolvimento do
73 ensino, da pesquisa, da extensão, do desenvolvimento científico, tecnológico, artístico
74 e cultural do País; XIX – explorar como atividade secundária, a captação de recursos
75 financeiros para custear suas despesas, mediante a administração e gerência de Casa de
76 Hospedagem ou congêneres, visando o apoio a comunidade acadêmica da UFLA; XX -
77 elaborar plano de trabalho e de gestão financeira para a consecução de suas finalidades
78 estatutárias, XXI - comercializar e gerenciar os produtos oriundos de resíduos gerados
79 pela UFLA em atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento
80 institucional, científico e tecnológico, por meio de instrumentos jurídicos específicos,
81 nos termos da legislação vigente. **CAPÍTULO IV. DO PATRIMÔNIO. Art. 5º.** O
82 patrimônio da FUNDECC é constituído pela dotação inicial no valor de R\$15.000,00
83 (quinze mil reais), integralizada por seus instituidores e por bens e valores que a esse
84 patrimônio venham a ser adicionados por dotações feitas por entidades públicas, por
85 pessoas jurídicas de direito privado ou por pessoas físicas, com o fim específico de
86 incorporação ao respectivo patrimônio. **CAPÍTULO V. DA RECEITA. Art. 6º.** A
87 receita da FUNDECC será constituída: I – pelas rendas resultantes de prestação de
88 serviços e de outras atividades, de qualquer natureza, que venha a auferir; II – pelas
89 subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da
90 FUNDECC pela União, pelos estados e pelos municípios, bem como por pessoas
91 físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; III – pelas doações
92 e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas; IV – pelas rendas de
93 aplicações de bens e valores patrimoniais próprios ou adquiridos com recursos
94 próprios; V – pelas rendas decorrentes de convênios, contratos, acordos de cooperação
95 e outros instrumentos jurídicos; VI – pelas rendas destinadas por terceiros a seu favor;
96 VII – pelas rendas dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; VIII –
97 pelos juros bancários e outras receitas de capital; IX – pelas rendas próprias de
98 imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que
99 terceiros confiarem à sua administração; X – pelos usufrutos que eventualmente lhe
100 forem constituídos; XI – pelas rendas recebidas de seus bens patrimoniais, pelas
101 receitas de qualquer natureza ou do resultado das atividades de outros serviços que
102 prestar; XII – pelas rendas provenientes da administração e gerência de Casa de

10 090 403 / 0001 - 10
Serviço Registral de Títulos e Documentos
R. S. S. S. S.
RUA BELFINO DE SOUZA, 207
Cidade - CEP 31288-000 - Belo Horizonte - MG


Carlos Alencar Ribeiro Moreira
Promotor de Justiça



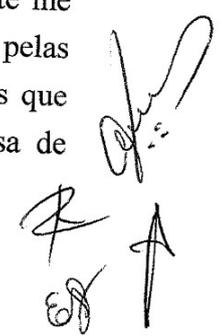
Ronaldotia



Demétrio

LI

mi



Ata da centésima décima nona (119ª) Reunião do Conselho Deliberativo da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural – FUNDECC

103 Hospedagem ou congêneres, visando o apoio a comunidade acadêmica da UFLA; XIII
104 – por outras rendas eventuais. **Art. 7º.** Os recursos financeiros da FUNDECC,
105 inclusive os superávits do exercício, excetuados os que tenham especial destinação,
106 serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades
107 que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio. **Parágrafo**
108 **único.** A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da FUNDECC deve
109 obedecer a planos que tenham em vista: I – a garantia dos investimentos; II – a
110 manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados. **CAPÍTULO VI. DA**
111 **ADMINISTRAÇÃO. Art. 8º.** São órgãos da Administração da FUNDECC: I –
112 Conselho Deliberativo; II – Conselho Fiscal; III – Diretoria Executiva. **SEÇÃO I. DO**
113 **CONSELHO DELIBERATIVO. Art. 9º.** O Conselho Deliberativo, órgão superior
114 de administração da Fundação, é constituído por 07 (sete) membros efetivos indicados
115 pelo Órgão Colegiado Superior da instituição apoiada, a seguir descritos e
116 enumerados: I – 4 (quatro) docentes e 2 (dois) docentes suplentes; II – 1 (um)
117 representante dos servidores técnico-administrativos da UFLA; III – 1 (um)
118 representante do corpo discente, regularmente matriculado em cursos de pós-
119 graduação 'stricto sensu' da UFLA; IV - 1 (um) membro proveniente de entidade
120 científica, empresarial ou profissional, sem vínculo com a instituição apoiada. **§ 1º.** Os
121 representantes das categorias especificadas nos incisos II, III e IV deverão ter 01 (um)
122 suplente. **§ 2º.** O mandato dos conselheiros, será coincidente com o do Presidente do
123 Órgão Colegiado Superior da UFLA. **§ 3º.** A renovação dos membros do Conselho
124 Deliberativo deverá acontecer em até 30 (trinta) dias, após o término do mandato do
125 Presidente do Órgão Colegiado Superior da UFLA. **§ 4º.** Não havendo indicação no
126 prazo previsto acima, o mandato dos membros do Conselho Deliberativo será
127 automaticamente prorrogado até serem indicados e homologados pelo Órgão
128 Colegiado Superior da UFLA. **Art. 10.** Os membros indicados para o Conselho
129 Deliberativo, em sua primeira reunião, elegerão seu Presidente e o Vice-Presidente.
130 **Art. 11.** O Presidente, em suas faltas justificadas ou impedimentos legais, será
131 substituído pelo Vice-Presidente. **Parágrafo único.** No caso de impedimento
132 definitivo do Presidente, assumirá interinamente a presidência o Vice-Presidente, até
133 eleição de um novo Presidente. **Art. 12.** No caso de afastamento do Presidente e do
134 Vice-Presidente, exercerá a presidência o conselheiro mais idoso. **Art. 13.** O
135 Presidente terá além do voto ordinário, o voto de qualidade. **Art. 14.** O Conselho
136 Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente,

16.000.000 / 0001 - 10
Serviço Registro de Títulos e Documentos
RUA DELFINO DE SOUZA, 207
Castro - CEP 37298-000 - Lavras - MG

Carlos Alberto Ribeiro Moreira
Promotor de Justiça

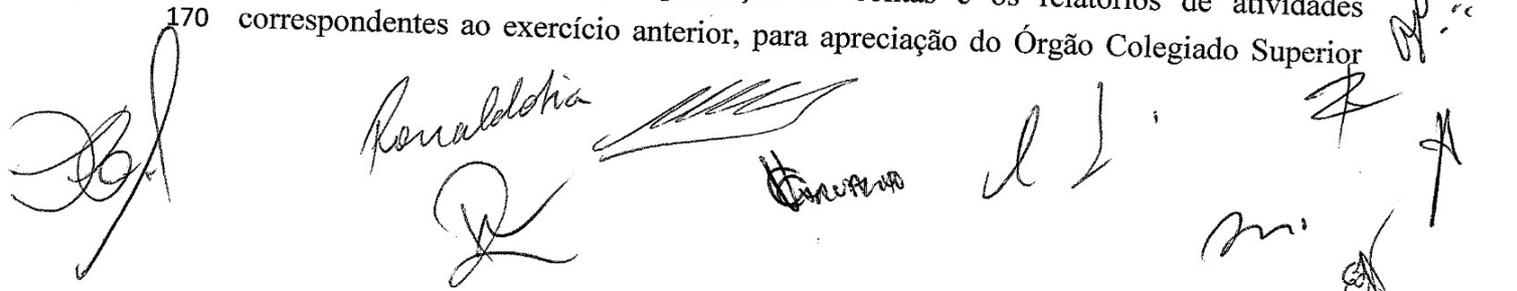
Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature labeled 'Ronaldo da Silva', and several other initials and signatures on the right.

Ata da centésima décima nona (119ª) Reunião do Conselho Deliberativo da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural – FUNDECC

137 sempre que convocado pelo seu Presidente, ou por quatro dos seus membros,
138 mediante a presença da maioria absoluta. **Parágrafo único.** Atinge-se a maioria
139 absoluta, a partir do número inteiro imediatamente superior à metade do total dos
140 membros do colegiado. **Art. 15.** Ressalvados os casos expressamente mencionados
141 neste Estatuto, serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria
142 simples de votos. **Parágrafo único.** Considera-se maioria simples o número inteiro
143 imediatamente superior à metade da soma dos membros presentes. **Art. 16.** A
144 convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência
145 mínima de cinco dias, mediante comunicação eletrônica ou formal contra recibo, com
146 pauta dos assuntos a serem tratados. **Parágrafo único.** As reuniões extraordinárias
147 instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus
148 membros. **Art. 17.** Perderá automaticamente o mandato o membro representante que
149 faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas. **Art.**
150 **18.** Ao Conselho Deliberativo, compete: I – exercer fiscalização superior do
151 patrimônio e dos recursos da FUNDECC; II – aprovar a reforma do Estatuto; III –
152 estabelecer normas e regulamentos superiores das atividades da FUNDECC; IV –
153 estabelecer as metas e diretrizes da FUNDECC; V – aprovar o plano de trabalho e de
154 gestão financeira da FUNDECC; VI – contratar pessoal de apoio para o bom
155 funcionamento do Conselho, inclusive pessoa jurídica, para assessorá-lo no exercício
156 da função fiscalizadora que também lhe é inerente; VII – exercer, a qualquer tempo, o
157 controle interno da FUNDECC; VIII – deliberar sobre bens, aceitação de doações com
158 ou sem encargos, aquisição, vendas e aluguel de bens móveis ou imóveis; IX –
159 deliberar sobre financiamentos e investimentos para a FUNDECC; X – estabelecer
160 normas sobre operações de créditos; XI – supervisionar as atividades patrocinadas pela
161 FUNDECC; XII – estabelecer procedimentos e normas que orientem as ações da
162 Diretoria Executiva; XIII – dar destinação do superávit do exercício, em conformidade
163 com o art. 7º do Capítulo V; XIV – apreciar e aprovar a criação de estruturas
164 administrativas; XV – deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da FUNDECC
165 que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva, por intermédio de seu Diretor
166 Executivo; XVI – homologar os nomes da Diretoria Executiva; XVII – dar posse aos
167 membros da Diretoria Executiva por intermédio de seu presidente; XVIII – eleger os
168 membros do Conselho Fiscal; XIX – aprovar o Regimento Interno da FUNDECC; XX
169 – submeter os balancetes, a prestação de contas e os relatórios de atividades
170 correspondentes ao exercício anterior, para apreciação do Órgão Colegiado Superior

18.000.495 / 0001 - 10
Serviço Regional de Títulos e Documentos
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA BELFING DE SOUZA, 207
CELESTINO - CEP 37208-000 - LAVRAS - MG


Carlos Alberto Ribeiro Moreira
Promotor de Justiça



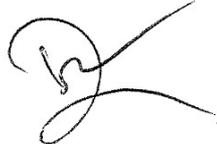
Ata da centésima décima nona (119ª) Reunião do Conselho Deliberativo da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural – FUNDECC

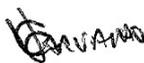
171 da UFLA, na qualidade de entidade apoiada; XXI - deliberar sobre a extinção da
172 FUNDECC. **SEÇÃO II. DO CONSELHO FISCAL. Art. 19.** O Conselho Fiscal será
173 constituído por 3 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes não pertencentes ao
174 Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva, propostos e eleitos pelo Conselho
175 Deliberativo, em reunião convocada para esse fim. **Parágrafo único.** Serão eleitas as
176 pessoas que obtiverem a maioria simples dos votos dos membros presentes do
177 Conselho Deliberativo de que trata o parágrafo único do art. 15. **Art. 20.** Os
178 integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, no início de cada mandato, o
179 membro presidente, que terá além do voto ordinário o voto de qualidade. **§ 1º.** O
180 mandato dos conselheiros será coincidente com o mandato do Presidente do Conselho
181 Deliberativo. **§ 2º.** O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença da maioria absoluta
182 de seus membros. **§ 3º.** As decisões serão tomadas por maioria simples de votos. **Art.**
183 **21.** Ao Conselho Fiscal da FUNDECC, compete: I – verificar e acompanhar,
184 regularmente, a ordem dos negócios contábeis e financeiros da FUNDECC; II –
185 recomendar ao Conselho Deliberativo auditoria externa, quando achar necessário; III –
186 apreciar o relatório da administração, os registros contábeis, balancetes e
187 demonstrações financeiras, fornecendo subsídios ao Conselho Deliberativo, para sua
188 aprovação. **Parágrafo único.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada
189 seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. **SEÇÃO III. DA**
190 **DIRETORIA EXECUTIVA. Art. 22.** A Diretoria Executiva é o órgão
191 administrativo da FUNDECC e será exercida por um Diretor Executivo, um Diretor-
192 Adjunto Administrativo/Financeiro e um Diretor Adjunto Técnico Científico não
193 pertencentes aos Conselhos Deliberativo ou Fiscal. **§ 1º.** O cargo da Diretoria
194 Executiva será provido mediante livre designação do Reitor da UFLA, o que deverá
195 ser homologado pelo Conselho Deliberativo. **§ 2º.** Os cargos de Diretores-Adjunto
196 Administrativo/Financeiro e de Técnico Científico serão escolhidos pelo Diretor
197 Executivo, mediante aprovação do Conselho Deliberativo. **§ 3º.** O mandato do cargo
198 da Diretoria Executiva será coincidente com o mandato do Reitor, tendo este último a
199 prerrogativa de destituição do ocupante do cargo a qualquer tempo. **§ 4º.** Na falta do
200 diretor executivo, este será substituído interinamente pelos diretores adjuntos
201 Administrativo/Financeiro e Científico, nesta ordem sucessivamente. **Art.23.** Compete
202 a Diretoria Executiva: I – propor ao Conselho Deliberativo o plano de trabalho e de
203 gestão financeira a serem desenvolvidos pela FUNDECC para o exercício seguinte; II
204 – acompanhar a execução dos trabalhos técnicos e administrativos da FUNDECC, em


Carlos Alberto Ribeiro Moreira
Promotor de Justiça



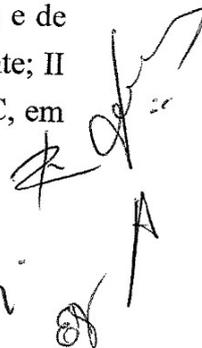
Ronaldinho











Ata da centésima décima nona (119ª) Reunião do Conselho Deliberativo da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural – FUNDECC

205 conformidade com a política e diretrizes aprovadas pelo Conselho Deliberativo; III –
206 propor alterações no Estatuto da FUNDECC, submetendo-o a aprovação do Conselho
207 Deliberativo; IV- cumprir e fazer cumprir a legislação superior, o Estatuto da
208 FUNDECC, o Regimento Interno e as normas e deliberações emanadas do Conselho
209 Deliberativo; V – propiciar ao Conselho Deliberativo e Fiscal as informações e os
210 meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições; VI – solicitar ao
211 Presidente do Conselho Deliberativo sessão extraordinária do órgão; VII - elaborar
212 anualmente o relatório de atividades submetendo-o ao Conselho Deliberativo; VIII –
213 propor ao Conselho Deliberativo a extinção da FUNDECC. **Art. 24.** Ao Diretor
214 Executivo, compete: I – representar a FUNDECC ativa e passivamente, em juízo ou
215 fora dele, podendo delegar, mediante procuração, poderes específicos; II – administrar
216 a fundação, com observância deste Estatuto e das resoluções do Conselho
217 Deliberativo, praticando os atos necessários à supervisão dos serviços, do patrimônio,
218 baixando ordens de serviço e expedindo normas operacionais e administrativas
219 necessárias às atividades da Fundação; III – praticar todos os atos concernentes à
220 administração do pessoal técnico e administrativo da FUNDECC; IV – celebrar
221 contratos, convênios, acordos e ajustes com outras instituições, públicas ou
222 particulares, nacionais e internacionais; V - apresentar ao órgão competente do
223 Ministério Público, no prazo legal, a prestação de contas e o balanço contábil
224 referentes aos exercícios anuais; **Parágrafo único.** O Diretor-Executivo, no
225 cumprimento de suas atribuições, poderá decidir *ad referendum* do Conselho
226 Deliberativo, juntamente com o seu Presidente, sobre assuntos de interesse da
227 FUNDECC, em vista da premência de tempo, devendo referendar a decisão em
228 reunião ordinária subsequente. **CAPÍTULO VII. DO EXERCÍCIO FINANCEIRO**
229 **E ORÇAMENTÁRIO.** **Art. 25.** O exercício financeiro da FUNDECC coincidirá
230 com o ano civil. **Art. 26.** O orçamento da FUNDECC será uno, anual e compreenderá
231 todas as receitas e despesas, compondo-se de: I – estimativa de receita discriminada
232 por fontes de recurso; II – discriminação analítica da despesa. **Art. 27.** A prestação
233 anual de contas será submetida ao Conselho Deliberativo até o dia 31 (trinta e um) de
234 março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de
235 dezembro do ano anterior. **§ 1º.** A prestação de contas conterà os seguintes elementos:
236 I – balanço patrimonial; II – demonstrativo dos resultados apurados; III –
237 demonstração do resultado do exercício; IV – notas explicativas das demonstrações
238 financeiras; V – quadro comparativo das despesas realizadas e das fixadas; VI –



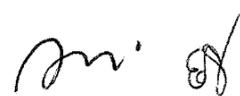


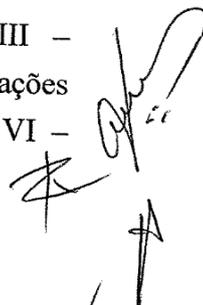












Ata da centésima décima nona (119ª) Reunião do Conselho Deliberativo da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural – FUNDECC

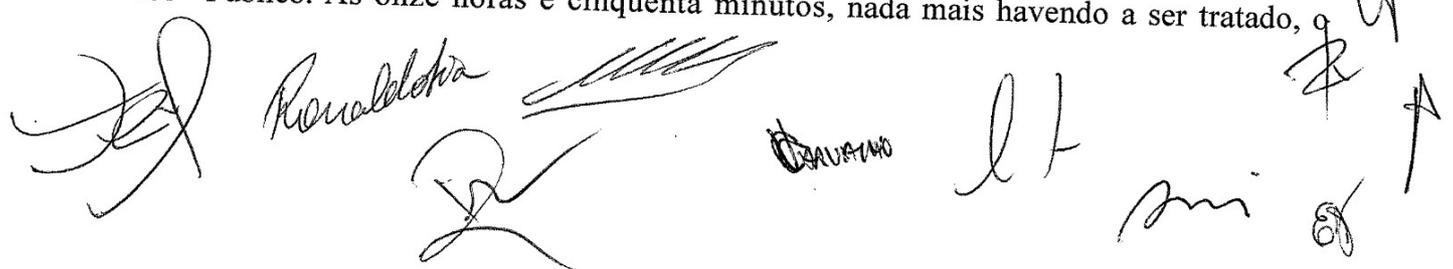
239 relatório circunstanciado de atividades; VII – parecer do Conselho Fiscal. § 2º. Depois
240 de apreciada pelo Conselho Deliberativo, a prestação de contas será encaminhada ao
241 Ministério Público. **CAPÍTULO VIII. DO PESSOAL. Art. 28.** O pessoal da
242 FUNDECC será admitido sob o regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho),
243 ou o estabelecido por contrato de prestação de serviços, na forma do disposto no
244 Título VI, Capítulo VII do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10.1.02) e de acordo com a
245 legislação vigente, complementada pelas normas internas da Fundação. **CAPÍTULO**
246 **IX. DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO. Art. 29.** O Presente Estatuto somente
247 poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho
248 Deliberativo, do Diretor Executivo, ou por 4 (quatro) integrantes do Conselho
249 Deliberativo, desde que: I – a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta,
250 convocada para esse fim dos integrantes do Conselho Deliberativo e da Diretoria
251 Executiva, aprovada por no mínimo 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo. II -
252 as alterações não poderão contrariar ou desvirtuar as finalidades da FUNDECC,
253 especificadas no art. 3º deste Estatuto. III - a reforma do presente Estatuto deverá ser
254 aprovada pelo Ministério Público. **CAPÍTULO X. DA EXTINÇÃO DA**
255 **FUNDAÇÃO. Art. 30.** A FUNDECC poderá ser extinta por decisão da maioria
256 absoluta do Conselho Deliberativo quando se constatarem: I – a inutilidade ou a
257 ilicitude dos seus fins; II – a impossibilidade de sua manutenção. § 1º. Na hipótese de
258 extinção, o patrimônio da FUNDECC será revertido, integralmente, a outra Fundação
259 de Apoio, localizada no Município de Lavras e que tenha dentre os seus objetivos o
260 apoio a UFLA, nos termos da legislação vigente. § 2º. Não havendo outra Fundação, o
261 patrimônio será revertido integralmente para a UFLA. § 3º. O órgão competente do
262 Ministério Público deverá ser notificado de todas as fases do procedimento de extinção
263 da Fundação. **CAPÍTULO XI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS.**
264 **Art. 31.** O primeiro mandato dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho
265 Fiscal e da Diretoria Executiva, provido na forma dos arts. 9, I, 19, e 22, encerrará
266 juntamente com o término do mandato do atual Reitor da Universidade Federal de
267 Lavras. **Art. 32.** Os integrantes do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da
268 Diretoria Executiva, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações
269 da Fundação exercidas em observância ao disposto neste Estatuto e na lei. **Parágrafo**
270 **Único:** Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, não serão remunerados por
271 seus respectivos exercícios nos Conselhos. **Art. 33.** Em situações de urgência e no
272 interesse da FUNDECC, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá tomar decisões

Renaldônia

Ata da centésima décima nona (119ª) Reunião do Conselho Deliberativo da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural – FUNDECC

273 “ad referendum” do respectivo órgão colegiado. **Parágrafo único.** As decisões não-
274 ratificadas pelo Conselho Deliberativo perderão a eficácia, cabendo ao colegiado
275 disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes. **Art. 34.** É vedada à FUNDECC a
276 participação em atividades de cunho político, partidário ou religioso. **Art. 35.** A
277 FUNDECC não distribui entre os membros integrantes da Administração Superior,
278 gerentes e demais responsáveis pela gestão, excedentes operacionais, brutos ou
279 líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio,
280 auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na
281 consecução das suas finalidades. **Art. 36.** É vedada a celebração de contrato e relações
282 comerciais, com cônjuge, companheiro ou parentes, em linha reta ou colateral,
283 consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, de integrantes da estrutura organizacional
284 da Fundação, ou com pessoas jurídicas de que estes sejam sócios ou cotistas, nos
285 termos da legislação vigente. **§ 1º.** A vedação constante no *caput* do artigo anterior
286 também se aplica no caso de ocupantes de cargos de direção superior da UFLA e
287 demais ICTs apoiadas, nos termos da legislação vigente. **§ 2º.** A vedação constante do
288 *caput* não se aplica às contratações precedidas de licitação. **Art.37.** Sem prejuízo da
289 isenção ou imunidade previstas na legislação vigente, a FUNDECC poderá remunerar
290 o seu dirigente, observada a legislação pertinente. **Art. 38.** A nova estrutura do
291 Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, na forma estabelecida
292 neste estatuto, será implementada a partir de sua aprovação pelo órgão competente do
293 Ministério Público. **§ 1º.** Uma vez aprovada a presente alteração do Estatuto, o
294 Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo de até 5 (cinco) dias, solicitará ao
295 Presidente do Órgão Superior da Instituição Apoiada, proposta de novos conselheiros
296 que comporão o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva, cujos mandatos serão
297 coincidentes com o tempo remanescente do mandato do Presidente do Conselho
298 Universitário da UFLA. **§ 2º.** A posse dos novos conselheiros deverá ocorrer no prazo
299 de 30 (trinta) dias após homologação pelo Conselho Universitário da UFLA. **§ 3º.**
300 Somente nesta hipótese de transição, a proposta apresentada pelo Presidente do
301 Conselho Universitário da UFLA poderá recair sobre algum membro que já esteja
302 exercendo atualmente, o mandato no Conselho Deliberativo, sem que configure a
303 recondução. **Art. 39.** Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pelo Conselho
304 Deliberativo. **Art. 40.** O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação por
305 parte do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e inscrição no Registro
306 Público. Às onze horas e cinquenta minutos, nada mais havendo a ser tratado, o


Carlos Alberto Ribeiro Moreira
Promotor de Justiça



Ata da centésima décima nona (119ª) Reunião do Conselho Deliberativo da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural – FUNDECC

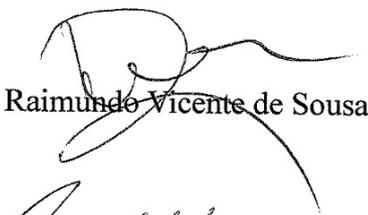
307 senhor Presidente encerrou a presente reunião, e para constar, eu, Ester Alice
 308 Ferreira, Secretária, lavrei a presente ata que após aprovação, será assinada por
 309 mim, pelo presidente e demais presentes à reunião de aprovação da mesma.
 310 Lavras, oito de dezembro de 2016.

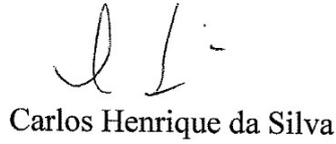
16.090.495 / 0001 - 10
 Serviço Registral de Títulos e Documentos e Protestos
 RUA DELFINO DE SOUZA, 207
 CENTRO - CEP 37200-000 - LAVRAS - MG


 Nilson Salvador


 Ester Alice Ferreira


 Alcides Moino Júnior


 Raimundo Vicente de Sousa

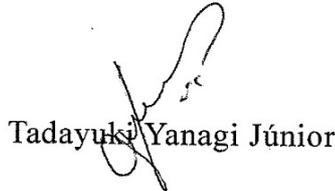

 Carlos Henrique da Silva


 Flavio Henrique Vasconcelos de Medeiros


 Ronaldo Fia


 Vinicius do Couto Carvalho


 Hélio Ribeiro


 Tadayuki Yanagi Júnior


 Rilke Tadeu Fonseca de Freitas

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS
 RUA DELFINO DE SOUZA, 207 - CENTRO
 MARIA DA GLORIA MARQUES REZENDE -

PROTOCOLO Nº 34069
 REG Nº 3204 - LIV A-57 - PÁG 7 - AV Nº 42

Lavras, 01 de março de 2017.



Despesas	Emolumento	TFJ	Total
	268,84	86,87	355,71

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
 Serviço Registral de Títulos, Documentos e Protestos
Selo Número: AXN26218
 Código: 9951.4223.7615.4739
 Total de atos: 32 / Emol: 268,84 TFJ: 86,87 Total: 355,71
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

16.090.495 / 0001 - 10
 Serviço Registral de Títulos e Documentos e Protestos
 RUA DELFINO DE SOUZA, 207
 CENTRO - CEP 37200-000 - LAVRAS - MG


 Carlos Alberto de Mello
 Promotor de Justiça